

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n<sup>o</sup>: 0841183-02.2023.8.12.0001

**BOIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E SUBPRODUTOS LTDA**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, pelos seus advogados subscritos, em atenção à manifestação de fls. 7320-7321 e documentos fls. 7322-7331 apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO**., em atendimento ao disposto no art. 50 c/c 35, I, a<sup>1</sup> da Lei Falimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 26 de Setembro de 2024.

**RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL**

OAB/MS 16250

OAB/SP 421329

OAB/DF 68003

**LUCAS GOMES MOCHI**

OAB/MS 23386-A

OAB/SP 360330

**BEATRIZ ROMBI GARCIA DA SILVA**

OAB/MS 29646

**DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS**

OAB/MS 13079

<sup>1</sup> Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra

Bloco A, Asa Sul, 308,

(61) 3578 9400



## Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

## São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

## Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A,

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# **MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RC TRANSPORTES  
BRC ALIMENTOS  
BTC PARTICIPAÇÕES  
CIAL BMB  
BOI BRAS

Campo Grande – MS 2024



Plano de Recuperação Judicial Conjunto consoante a Lei n 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação no Autos do Processo nº. 0841183-02.2023.8.12.0001 em trâmite na Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral, comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul.

## ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	4
3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS .....	5
4. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.....	5
5. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES MICRO E PEQUENA EMPRESA.....	6
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	7

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude das alterações na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial juntada aos autos, foi elaborado este documento com o propósito de modificar parcialmente o Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos de sua recuperação judicial, alinhando os interesses mútuos das Recuperandas e de seus credores. Estas modificações alteram parcialmente os termos do Plano de Recuperação Judicial original, proposto sob égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº11.101, de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas” e sua atualização promovidas pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020”), “LRF” das Empresas BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.492.166/0001-96, B.T.C. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.703.547/0001-81, BRC ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.728.218/0001-06, COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.275.923/0001-99, RC – TRANSPORTE, LOGISTICA E SERVICO DE CARGA DE BOVINOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.187.692/0001-61, que ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n 11.101, de 09 de agosto de 2023 “LRF”, visando a superação da crise econômico-financeira, ressalta-se que, salvo as disposições em contrário constante neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no Plano original constante nos autos do processo serão integralmente mantidas.

## 2. ALTERAÇÃO NA LISTA DE CREDITORES

O item 5. do plano original passa a constar com o seguinte quadro em virtude das alterações promovidas pela Administração Judicial nos termos do art. 7º §2º da Lei 11.101/05.

CREDITORES	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	4.849.100
CLASSE II - GARANTIA REAL	6.770.415
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	45.786.575
CLASSE IV - MICRO E PEQUENA EMPRESA	2.467.437
<b>TOTAL</b>	<b>59.873.527</b>

Valor em milhares de reais (R\$)

### 3. ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

O item 7.1 do Plano original passa a constar com a seguinte redação:

Os credores trabalhistas com valor até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos receberão o pagamento integral de seus créditos (sem deságio) em valores mensais subsequentes em até 12 (doze) meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de 1º. Grau de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, ressalvando que credores titulares de valores de até 3 salários-mínimos receberão em até 30 dias, os valores serão corrigidos pela variação da IPCA mais 1% ao ano.

Todas as demais verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários-mínimos serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 5 desse modificativo ao do plano de recuperação judicial.

### 4. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL

O item 7.2 do Plano original passa a constar com a seguinte redação:

Os credores com garantia real receberão 23% de seus créditos em oito parcelas anuais subsequentes, iniciando o pagamento no 2º. ano após a Data de Publicação no DJE da Decisão de 1º. Grau de Homologação do Plano de Recuperação Judicial conforme valores apresentados no quadro a seguir.

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
-	195	195	195	195	195	195	195	195

Obs.: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

### 5. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O item 7.3.1. do Plano original passa a constar com a seguinte redação:

As Recuperandas pagarão 20% (vinte por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no 2º. ano após a data de Publicação no DJE da Decisão de 1ª. Grau de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

Pagamento do saldo aos credores em 3 (três) parcelas anuais, crescentes e sucessivas, conforme os valores apresentados no quadro a seguir:

Fluxo de pagamento dos Créditos Quirografários

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
-	1.000	1.100	1.138

Obs.: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

III - O valor de cada parcela anual será distribuído linearmente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

IV- Os valores em moeda estrangeira, para efeito das projeções, foram estimados conforme conversão pela taxa PTAX, opção “Venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a entrega do Plano de Recuperação Judicial e serão convertidos pela PTAX, opção “Venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a data efetiva de pagamento.

V- A cada vencimento, haverá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela e o valor das parcelas previstas nos itens (I) e (II) acima.

## 5.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS PECUARISTAS

O item 7.3.2. do Plano original passa a constar com a seguinte redação:

Os Credores Quirografários Pecuáristas terão condições preferenciais no recebimento de seus créditos, com o objetivo de evitar o rompimento das atividades. Consubstanciado na continuidade do fornecimento da matéria prima, conforme condições comerciais ajustadas entre as partes, e na obrigatoriedade de não litigar seus créditos inscritos no processo de Recuperação Judicial com grupo recuperando. Os valores serão corrigidos pela variação da IPCA mais 1% ao ano.

As Recuperandas pagarão 35% (trinta e cinco por cento) dos Créditos Quirografários para os fornecedores pecuaristas na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no sexto mês após a data de Publicação no DJE da Decisão de 1ª. Grau de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

I. Pagamento dos credores em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais com início no 6º. Mês após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme os valores apresentados no quadro a seguir:

Fluxo de pagamento dos Créditos Quirografários Pecuáristas

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
350	350	500	500	800	800	1.000	1.091

Obs: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

## 6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O item 7.4.1. do Plano original passa a constar com a seguinte redação:

### I – Pagamento Linear as todos os credores Micro e Pequena Empresa

Os credores Micro e Pequena Empresa receberão um pagamento linear de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será realizado a todos os credores desta classe, portanto os credores com valor de seu crédito até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), serão pagos integralmente, em parcela única, respeitado o limite de cada Crédito ME/EPP, em até 30 (trinta) dias após a data de Publicação no DJE da Decisão de 1ª. Grau de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

## II – Pagamento do saldo de credores Micro e Pequena Empresa

Os credores Micro e Pequena Empresa com valor acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), após o pagamento linear estipulado no item I, serão pagos com incidência de deságio de 90% (noventa por cento), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, que se iniciaram no 13º. Mês após a data de Publicação no DJE da Decisão de 1ª. Grau de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os valores serão corrigidos pela variação da IPCA mais 1% ao ano.

III- O valor de cada parcela mensal será distribuído indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

### Fluxo de pagamento dos Créditos Micro e Pequenas Empresas:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
132	78	78	78

**Obs: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)**

IV- Os valores em moeda estrangeira, para efeito das projeções, foram estimados conforme conversão pela taxa PTAX, opção “Venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a entrega do Plano de Recuperação Judicial e serão convertidos pela PTAX, opção “Venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a data efetiva de pagamento.

V- A cada vencimento, haverá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela e o valor das parcelas

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As modificações ao Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas” e suas atualizações contidas na Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira das Recuperandas.

Este modificativo é firmado pelos representantes legais das Recuperandas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2024.

---

### **BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS LTDA**

CNPJ/MF sob n. 05.492.166/0001-96

### **B.T.C. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ/MF sob n. 19.703.547/0001-81

### **BRC ALIMENTOS LTDA**

CNPJ/MF sob n. 07.728.218/0001-06

### **COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA**

CNPJ/MF sob n. 22.275.923/0001-99